



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Montes Altos/MA, o qual será pago no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico recebido pela referida categoria.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2017.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal